



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.250, DE 07 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.153, DE 12 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.153, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do **FUNDEB**, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do **FUNDEB**, no âmbito do Município de Lorena/SP, de



LIVRO DE LEIS

acordo com o disposto no art. 2º, inciso IV da Portaria FNDE/MEC nº 430 de 10 de dezembro de 2008, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

Capítulo II

Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III - um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- IV - um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- V - um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- VI - dois representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante dos estudantes da Educação Pública;
- X - um representante dos estudantes da Educação Básica, indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data retroativa a 28 de fevereiro de 2009.

P.M. de Lorena, 07 de julho de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal